

A IMPORTÂNCIA DA PERÍCIA CONTÁBIL EM DECISÕES JUDICIAIS

Anderson da Silva XAVIER¹
Sergio Itio TURUTA²

RESUMO: A Ciências Contábeis vem se ramificando em várias áreas de profissionalismo, um ramo que vem ganhando destaque é a Perícia Contábil, a mesma tem por ferramenta o Laudo Pericial Contábil. Isso é muito importante, uma vez que insere o contador na estrutura da justiça social, sendo a base de estudo do contador o patrimônio, um dos fatores mais importantes na sociedade. Este artigo vem trazer as formas e ferramentas que regularizam o profissional contábil, e um pouco da estrutura básica do Laudo Pericial. Com esse conhecimento é possível analisar em quais circunstâncias o trabalho do perito tem qualidade e se torna forma de embasamento para o juiz, ou seja, a constituição de uma prova legal para que tenha uma real importância nas decisões judiciais. As conclusões têm fundamento nas pesquisas de outros autores que fornecem dados importantes sobre o tema, justificando a importância da Perícia Contábil na visão judicial.

Palavras-chave: Perícia Contábil. Laudo Pericial. Perito contador. Decisões judiciais. Prova Pericial.

1 INTRODUÇÃO

Entre as várias atividades que podem ser desempenhadas pelo Bacharel em Ciências Contábeis e com registro no Conselho Regional de Contabilidade CRC, está a Perícia Contábil, judicial ou extrajudicial. O trabalho pericial é cada vez mais requisitado pelos juízes (ou pela justiça), para Santana, (1999, p. 9) isso é devido ao fato de gerarem documentos de grande importância que servem para esclarecer com conhecimento técnico científico que os juízes não possuem auxiliando a justiça.

A Perícia Contábil é caracterizada como um conjunto de conhecimento e material, com informações técnico-científica que o juiz não possui sobre uma área específica. As informações, que para Zolet, (2009, p. 12) devem gerar elementos

¹ Discente do 3º ano do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. anderxavi@hotmail.com.

² Docente do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Especialista em Finanças, Consultoria Empresarial e Gestão de Negócios pelo Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. turuta@toledoprudente.edu.br. Orientador do trabalho.

que devem subsidiar a decisão dos juízes servindo como elemento de prova no auxílio da justiça na solução da causa.

O resultado desse conjunto é o Laudo Pericial Contábil, que em sua maioria tem como usuário final os juízes. Sá, (2002, p. 45) define que o Laudo Pericial Contábil “é uma peça tecnológica que contem opiniões do perito contador, como pronunciamento, sobre questões que lhe são formuladas e que requerem seu pronunciamento”.

A Perícia Contábil Judicial tem como principal norma reguladora o Código de Processo Civil (CPC). Em relação ao profissional a perícia contábil é regulada pelas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) editadas e publicadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

O Laudo Pericial Contábil vem sendo uma ferramenta importante utilizada pelos juízes e advogados para o convencimento e apuração da verdade, para esclarecer ações judiciais que envolvam o patrimônio e quando requerido conhecimento técnico-científico.

2 CONCEITUAÇÃO

Um dos recursos que mais vem sendo utilizados no auxílio do poder judiciário é a Perícia. Os peritos são profissionais que com seu conhecimento técnico, conhecimento específico de determinada área que o Juiz não possui, auxilia os magistrados, sem julgo, mas sim explanando (esclarecendo ou apurando) situações de conflitos tais como prestação de contas, dissolução de sociedade, cálculos trabalhistas, avaliação de empresas, apuração de lucros cessantes, etc. O profissional técnico e sua capacidade que será abordada nesse trabalho científico é o Perito Contador, esse que tem como área de conhecimento principal questões relacionadas ao patrimônio. No decorrer deste tema esmiuçaremos mais a atuação desse profissional, trabalho cujo resultado tem impacto social, e deve ser de altíssima qualidade uma vez que poderá servir como prova judicial.

2.1 Perícia Contábil

A Perícia surgiu através da necessidade e requerimentos de análise detalhada sobre uma matéria técnica ou de conhecimento específico que tem por finalidade fornecer e auxiliar o magistrado em suas resoluções (decisões), é um serviço especializado com base em processos científicos que busca resolver problemas através de um levantamento e análises de dados. A Perícia Contábil é a atividade privativa do contador, e a principal função é a verificação de discussões que levam como consideração e ponto central o patrimônio.

A Resolução do CFC nº 1243/09, em sua NBC TP 01 – Perícia Contábil, no seu item 2 aponta que:

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio ou constatação de um fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

Sendo assim, o profissional da área de contabilidade através de sua capacidade de análise técnica, buscará opinar de acordo com as resoluções pertinentes a veracidade e fidedignidade das informações relacionadas aos patrimônios através de técnicas e ferramentas, tendo como usuário final o poder judiciário. De forma precisa Sá (2002, p.14), define que:

Perícia Contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião. (SÁ, 2002, p.14)

A Perícia Contábil se limita apenas às questões de natureza contábil, e a Perícia em si apenas no seu objeto, objeto esse que com a posição e elaboração do Laudo Pericial (que veremos melhor mais a frente), o magistrado examinará e decidirá a consideração na sentença.

2.2 Perito Contador

Considerando a constante evolução e a importância da Perícia Contábil, a qualidade do Laudo Pericial depende da capacidade técnica do Perito Contador, bem como de sua experiência profissional, seu rigor técnico e sua competência, para que este importante recurso continue tendo sua importância no auxílio à justiça para decisões cada vez melhores.

A Resolução CFC nº1244/09, NBC PP 01 – Perito Contábil, em seu item 5, discorre que:

Competência técnico-científica pressupõe ao perito manter adequado nível de conhecimento da ciência contábil, das Normas Brasileiras de Contabilidade, das técnicas contábeis, da legislação relativa à profissão contábil e aquelas aplicáveis à atividade pericial, atualizando-se, permanentemente, mediante programas de capacitação, treinamento, educação continuada e especialização. Para tanto, deve demonstrar capacidade para: (a) pesquisar, examinar, analisar, sintetizar e fundamentar a prova no laudo pericial contábil e no parecer pericial contábil; (b) realizar seus trabalhos com a observância da equidade significa que o perito-contador e o perito-contador assistente devem atuar com igualdade de direitos, adotando os preceitos legais, inerentes à profissão contábil.

Conforme descreve a Resolução CFC nº1244/09, NBC PP 01 – Perito Contábil, em seu item 2, “Perito é o contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada.” A Resolução em seu item nº 14 diz também que “O perito, no exercício de suas atividades, deve comprovar a participação em programa de educação continuada, na forma a ser regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade”.

Assim o Bacharel em Ciências Contábeis que deseja atuar como Perito Contador ou Perito Contador Assistente, deve comprovar que está apto a exercer esta atividade mediante registro no órgão profissional de registro da classe. Além de manter atualizados seus conhecimentos técnicos, principalmente no que dispõem a

Perícia, bem como as normas judiciais necessárias, avaliação do patrimônio, e publicações do seu órgão profissional de registro da categoria profissional, tudo na expectativa de obter a maior qualidade possível nos Laudos Periciais Contábeis.

A atuação do Perito Contábil não depende apenas de suas qualificações profissionais, mas também de sua nomeação pelo Juiz. A disponibilidade legal da possibilidade de nomeação do Perito pelo Juiz está prevista no Art 156 do Código de Processo Civil Lei nº 13105 de 16 de março de 2015, “O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico”. Sendo assim, O Perito deve estar preparado para auxiliar o Juiz quando o objeto fugir das capacidades de conhecimento do mesmo.

2.2.1 Impedimento e suspeição

Além da competência Técnica e profissional o Perito Contador de ter uma conduta ética moral, sendo de suma importância sua posição de honestidade e lealdade visando a relevância que seu trabalho tem na busca pela justiça social. A Atuação do Perito Contador está sujeita a impedimentos e suspeição que o impossibilitam de sua atuação, essas circunstâncias impeditivas visam o respeito aos termos da legislação vigente e ao Código de Ética Profissional do Contabilista.

O Perito contador de acordo com a Resolução CFC nº1244/09, NBC PP 01, item 20, deve se declarar impedido da realização do trabalho nas seguintes situações:

- (a) for parte do processo;
- (b) tiver atuado como perito contador contratado ou prestado depoimento como testemunha no processo;
- (c) tiver mantido, nos últimos dois anos, ou mantenha com alguma das partes ou seus procuradores, relação de trabalho como empregado, administrador ou colaborador assalariado;
- (d) tiver cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau, postulando no processo ou entidades da qual esses façam parte de seu quadro societário ou de direção;
- (e) tiver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si, por seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau, no resultado do trabalho pericial;
- (f)

exercer cargo ou função incompatível com a atividade de perito-contador, em função de impedimentos legais ou estatutários; (g) receber dádivas de interessados no processo; (h) subministrar meios para atender às despesas do litígio; e (i) receber quaisquer valores e benefícios, bens ou coisas sem autorização ou conhecimento do juiz ou árbitro.

Com relação suspeição, o Perito Contador deve declarar-se suspeito quando de acordo com a Resolução CFC nº1244/09, NBC PP 01, item 23 regulamenta:

(a) ser amigo íntimo de qualquer das partes; (b) ser inimigo capital de qualquer das partes; (c) ser devedor ou credor em mora de qualquer das partes, dos seus cônjuges, de parentes destes em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau ou entidades das quais esses façam parte de seu quadro societário ou de direção; (d) ser herdeiro presuntivo ou donatário de alguma das partes ou dos seus cônjuges; (e) ser parceiro, empregador ou empregado de alguma das partes; (f) aconselhar, de alguma forma, parte envolvida no litígio acerca do objeto da discussão; e (g) houver qualquer interesse no julgamento da causa em favor de alguma das partes.

2.2.2 Sigilo

Em seu item 25, a Resolução do CFC nº1244/09, regulamente que, "O Perito Contador, em obediência ao Código de Ética Profissional do Contabilista, deve respeitar e assegurar o sigilo das informações a que teve acesso, proibida a sua divulgação, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo", levando ainda mais a sério a responsabilidade social e com a justiça que o Perito Contador não só com a elaboração do seu trabalho que servirá como prova, mas também com o cuidado com essas informações.

2.3 Laudo Pericial

Para o desenvolvimento de suas funções o Perito Contador terá que realizar análises, exames, conferencias, e investigações cabíveis objetivando apurar o que lhe foi solicitado dentro dos limites de suas atribuições.

Disciplina o Art 473 do Código de Processo Civil Lei nº 13105 de 16 de março de 2015 que:

§ 3o Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia.

É função ainda do Perito Contábil analisar, avaliar, apurar, conferir de forma minuciosa de acordo com sua especialidade técnica, com uma visão analítica apurar a verdade dos fatos objeto do litígio, com a intenção de produzir um trabalho que discrimine de forma clara em uma linguagem de fácil entendimento o resultado da Perícia que servirá de prova, uma vez que terá como usuário principal o juiz que o nomeou justamente para “esclarecer” determinada situação ou valor.

O resultado de levantamentos, cálculos, apurações, etc., deve ser materializado em um documento chamado Laudo Pericial Contábil. O Laudo Pericial é o parecer do profissional da contabilidade e tem como limitação o próprio objeto da perícia. (A perícia não tem como objeto a produção de provas, mas sim se tornar uma prova através de seus levantamentos, cálculos, apurações, etc.)

O Laudo Pericial Contábil será conduzido e elaborado pelo profissional contábil, atendendo as necessidades da norma. Nele será consolidado de forma límpida uma série de fatores que são de necessidade como o objeto da perícia, a metodologia de trabalho adotada, as observações e considerações anotadas, o resultado da análises fundamentado e a respectiva conclusão. A Resolução do CFC nº 1.243 de 2009, no item 80 da NBC TP 01, vem nos mostrar os itens que no mínimo, devem conter na estrutura do Laudo Pericial Contábil:

(a) identificação do processo e das partes; (b) síntese do objeto da perícia; (c) metodologia adotada para os trabalhos periciais; (d) identificação das diligências realizadas; (e) transcrição e resposta aos quesitos: para o laudo

pericial contábil; (f) transcrição e resposta aos quesitos: para o parecer pericial contábil, onde houver divergência, transcrição dos quesitos, respostas formuladas pelo perito-contador e as respostas e comentários do perito-contador assistente; (g) conclusão; (h) anexos; (i) apêndices; (j) assinatura do perito: fará constar sua categoria profissional de contador e o seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade, comprovada mediante Declaração de Habilitação Profissional - DHP. É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

Ainda sobre a estrutura do Laudo, o profissional deve se atentar a algumas questões que definirá a qualidade do trabalho do Perito. Não é função do Perito emitir opiniões, muito menos sem nexos ou imprecisas demonstrando desconhecimento contábil. Deve focar apenas nas limitações do objeto da perícia, emitindo uma opinião técnica, baseando em sua especialidade.

O laudo deve ser bem escrito, em uma língua de fácil entendimento uma vez que é direcionado a leigos da área contábil, não fugindo do assunto, com respostas ou complementos inerentes ao objeto pelo qual foi contratado (nomeado).

Um requisito importante é que o Perito Contador responda a quesitos afim esclarecer as informações, esses quesitos devem ser respondidos de forma clara e precisa, em poucas e satisfatórias palavras. Respostas diretas como “sim” e “não” devem ser justificadas, pois além de mostram má qualidade no laudo, poderão ser questionadas pelas partes se não fundamentadas e esclarecidas.

3 O LAUDO PERICIAL CONTABIL COMO PROVA NA TOMADA DE DECISÃO JUDICIAL

É considerado prova todos os meios legais capazes de fazer transparecer a verdade sobre os fatos. A prova pericial é um destes meios utilizados que visa obter opinião técnico-científica de um profissional para atestar a veracidade das informações e outros dados, através do emprego do conhecimento técnico especializado para fundamentar uma decisão. O juiz solicita uma perícia quando as

provas apresentadas pelas partes são insuficientes para a tomada de decisão, ou necessita de um especialista para interpretar, esclarecer ou decifrar livros, documentos, planilhas, cálculos, etc. O artigo 464 do Código de Processo Civil, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, institui que:

Art. 464. A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação.

§ 1º O juiz indeferirá a perícia quando:

I - A prova do fato não depender de conhecimento especial de técnico;

II - For desnecessária em vista de outras provas produzidas;

III - A verificação for impraticável.

Esse artigo define perícia como meio de prova, ou seja, capaz de mostrar a verdade e eliminar as dúvidas, através de seu instrumento, o Laudo Pericial Contábil.

Santana (1999, p. 54) diz que “A prova consiste na demonstração da existência ou não, da veracidade ou não do que estiver sendo argumentado como base, sobre a qual se pretende aplicar o direito que se defende ou que se contesta”, sendo o Laudo meio de prova, ele quem subsidiará, acrescentando informações e apontamentos para colaborar no processo de decisão do juiz. A prova consiste na demonstração da existência ou não, da veracidade ou não do que estiver sendo argumentado como base, sobre a qual se pretende aplicar o direito que se defende ou que se contesta.

Em sua pesquisa, Santana (1999) elabora quesitos sobre a relevância da Prova Pericial na decisão judicial, e evidenciando sua contribuição na fundamentação da sentença. A pesquisa conclui utilizando perguntas aleatórias com níveis sendo eles: nenhum, pouco, razoável e muito, que na visão dos juízes 84% dos Laudos Periciais tem algum tipo de relevância no processo de decisão, sendo divididos eles em: 52% dos Laudos tiveram muita importância na visão do magistrado, outros 16% foram classificados como razoáveis, outros 16% como pouco relevante e os restantes 16% com nenhuma relevância no processo de decisão.

A pesquisa mostra a importância dos Peritos em sempre tentar fornecer informações adequadas e fidedignas, para que sejam suficientes e

confiáveis. Santana (1999, p. 148) procurou também saber a satisfação dos juízes em relação aos Laudos Periciais, e pode concluir que:

Os laudos que mais contribuem para a sentença judicial são aqueles que fornecem informações adicionais, porém pertinentes à matéria questionada, em contraposição àqueles que apenas se atêm às respostas dos quesitos formulados;

Os laudos agregam valor adicional, embora sejam vistos como uma atividade rotineira;

O critério de seleção na escolha do profissional para a prestação dos serviços de perícia deve recair sobre aquele de melhor desempenho.

É possível afirmar que quanto maior a competência do profissional que está elaborando o Laudo Pericial, mas ele terá relevância e valor no olhar do Juiz, tendo participação efetiva na decisão do mesmo em suas sentenças. Vale ressaltar que a qualidade desse tipo de prova só é de grande valia quando concentrada também com a qualidade do Perito, e isso depende muito de sua competência técnica, sua ética e seu comprometimento no processo de obtenção da verdade.

4 CONCLUSÃO

A constante evolução no mundo dos negócios faz com que as demandas que chegam aos tribunais se tornem cada vez mais complexas, exigindo conhecimentos em áreas técnicas, tornando a Perícia Contábil muito importante e necessária no olhar dos agentes do direito. Situações cada vez mais controversas vem gerando a necessidade da opinião de profissionais capazes de esclarecer ao magistrado pontos do litígio que fuja da sua área de formação.

Como pode-se observar no estudo e elaboração desse artigo, um Laudo Pericial e o Perito Contador, tem seus requisitos mínimos para ser aproveitável e obedecer a algumas regras técnicas. Fatores como clareza, objetividade, rigor técnico e exatidão são importantes na hora da elaboração de um Laudo de boa qualidade.

No que se diz a sua regularidade e quesitos necessários tanto para o profissional quanto para o Laudo, temos o CPC, CFC e normas contábeis que estabelecem desde a estrutura mínima do trabalho técnico, até a requerida capacitação do Perito Contador.

A execução da Perícia Contábil no âmbito judicial está muito relacionada a capacidade e conhecimentos técnico de que a elabora, dependendo deste o nível de qualidade dos Laudos Pericias. Uma vez que se registra e reconhece a importância desse tipo de prova no poder judiciário.

A verdade é que cada vez mais existe a necessidade de bons profissionais para o auxílio do direito na busca pela verdade dos fatos. Os que ingressam nessa atividade devem sempre estar atentos às mudanças e aprimoramentos da sua capacidade técnica, porque através dela juízes poderão tirar suas dúvidas técnicas de assuntos específicos e fundamentar suas decisões.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Antônio Carlos Gomes de. O Perito Contábil: A importância de sua contribuição para construção de prova para apoio a juízes e tribunais na aplicação de sentenças fundamentadas em dados reais. Disponível em: < http://www.aei.com.br/userfiles/file/4_Ensaio%20Cr%C3%ADtico_ANTONIO%20CARLOS.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2017.

CFC. Conselho Federal de Contabilidade. Normas Brasileiras de Contabilidade: Resolução 1.243/09, NBC TP 01 Perícia Contábil; NBC PP 01 Perito Contábil. Disponível em: < http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/Per%C3%ADcia_Cont%C3%A1bil.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2017.

CPC. Código de Processo Civil, Lei 13.105, de março de 2015. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm>. Acesso em: 10 mai. 2017.

DANQUIMAIA, Vinicius Leandro das Chagas. Influência da Perícia Contábil na tomada de decisão nos casos da Justiça Trabalhista. Disponível em: < <http://repositorio.uniceub.br/bitstream/123456789/2248/2/20701894.pdf>>. Acesso em: 15 mai. 2017.

JUNIOR, Luiz Roberto Duran Leitão; SLOMSKI, Vilma Geni; PELEIAS, Ivam Ricardo; MENDONÇA, Janete de Fátima. Relevância do Laudo Pericial Contábil na tomada de decisão judicial: percepção de um Juiz. Disponível em: < <http://www.revista.ufpe.br/ricontabeis/index.php/contabeis/article/viewFile/291/291>>. Acesso em: 10 mai. 2017.

KNACKFUSS, Eduardo Luiz Dieter. Perícia Contábil m contexto do processo trabalhista: Um estudo sobre a influência do laudo pericial na decisão judicial. Disponível em: < <http://biblioteca.asav.org.br/vinculos/tede/EduardoKnackfussContabeis.pdf>>. Acesso em: 27 mai. 2017.

PIRES, Marco Antônio Amaral. O papel do Laudo Pericial Contábil na decisão judicial. Disponível em: < http://peritoscontabeis.com.br/trabalhos/dissertacao_maap.pdf>. Acesso em: 27 mai. De 2017.

PRADO, Thiago Alberto dos Reis. A relevância de um laudo pericial contábil elaborado com boa qualidade para as decisões judiciais. Disponível em: < http://www.portalcatalao.com/painel_clientes/cesuc/painel/arquivos/upload/temp/80d08b28f4e5ea3c95faa91fc2e5e13c.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2017.

PIRES, Marco Antônio Amaral. O papel do Laudo Pericial na decisão Judicial. Disponível em: < http://peritoscontabeis.com.br/trabalhos/dissertacao_maap.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2017.

RIVAS, Ivonne Ivette Vergara; JUNIOR, Idalberto José das Neves. A qualidade do Laudo Pericial Contábil e sua influência na decisão de magistrados nas comarcas localizadas no Distrito Federal e na cidade de Fortaleza. Disponível em: < http://www.contadoresforenses.net.br/lista_trabalhos_tec/trabalhos_tec/A%20qualidade%20do%20laudo%20pericial%20contabil%20e%20sua%20influencia%20na%20decisao%20de%20Magistrados%20____.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2017.

SÁ, Antônio Lopes de, Perícia contábil. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

_____ Perícia contábil. 10. ed., São Paulo: Atlas, 2011.

SANTANA, Creusa Maria Santos de. A Perícia Contábil e sua contribuição na sentença judicial: um estudo exploratório. Disponível em:

<<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-06102004-161123/pt-br.php>>. Acesso em: 20 mai. 2017

VASCONCELOS, Leila Miranda; FRABI, Paulo José; CASTRO, Fabio Rogerio. Perícia Contábil: uma análise sobre a formação acadêmica do perito Contador. Disponível em: <http://www.fecilcam.br/nupem/anais_vi_epct/PDF/ciencias_sociais/31.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2017.

ZOLET, Karina. A qualidade do Laudo Pericial Contábil e sua influência na decisão Judicial. Disponível em: <<http://revistas.utfpr.edu.br/pb/index.php/ecap/article/viewFile/781/429>>. Acesso em: 10 mai. 2017.